

FUI FISCALIZADO E RECEBI UMA AUTUAÇÃO AMBIENTAL. O QUE FAZER?

Este guia rápido contém informações gerais sobre fiscalização e autuações ambientais e tenta responder as dúvidas mais comuns relacionadas ao tema:

- 1) Quem pode realizar uma fiscalização ambiental e autuar uma empresa de acordo com a legislação mineira?**
- 2) Recebi uma autuação. O que fazer?**
- 3) Quero apresentar defesa para uma autuação ambiental. Qual é o procedimento?**
- 4) Se a defesa for indeferida, é possível apresentar recurso?**
- 5) A interposição de recurso ou defesa tem efeito suspensivo?**
- 6) Qual é o prazo para recolhimento das multas?**
- 7) Quais foram as multas ambientais abrangidas pela remissão (perdoadas) de que trata a [Lei nº 21.735/2015](#)?**
- 8) Como solicitar a aplicação da remissão?**
- 9) Parcelamento: Posso parcelar os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos?**

1) Quem pode realizar uma fiscalização ambiental e autuar uma empresa de acordo com a legislação mineira?

A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na [Lei nº 7.772/1980](#), na [Lei nº 20.922/2013](#), na [Lei nº 14.181/2002](#), e na [Lei nº 13.199/1999](#), serão exercidas pela SEMAD, através da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – Sufis e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e, por delegação, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

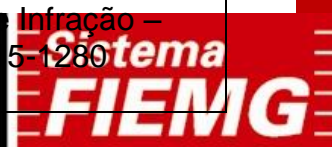
Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de fiscalização, auto de infração e/ou boletim de ocorrência.

2) Recebi uma autuação. O que fazer?

O autuado tem duas opções:

- a) Concordar com o que está escrito no auto de infração, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e não apresentar defesa. Em caso de aplicação de multa, para obter o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento, o autuado deverá entrar em contato com o órgão responsável pela análise do auto de infração:

Ano de lavratura do auto de infração	Responsável pela Autuação	Responsável pela análise	Telefone de contato
2011 a 2015	PMMG	DAINF	Diretoria de Autos de Infração – DAINF - (31) 3915-1280
2015 e 2016	Extintos Núcleos de Fiscalização – SUFIS	NAI Regional	NAI da SUPRAM Alto São Francisco - (37)3229-2877 NAI da SUPRAM Central Metropolitana - (31) 3228-7734 NAI da SUPRAM Jequitinhonha - (38) 3532-6665 NAI da SUPRAM Leste Mineiro - (33)3271-2701 NAI da SUPRAM Noroeste - (38) 3677-9861 NAI da SUPRAM Norte de Minas - (38) 3212-3695 NAI da SUPRAM Sul de Minas - (35) 3229-1973 NAI da SUPRAM Zona da Mata - (32) 3539-2706
2011 a 2014	Extintos Núcleos de Fiscalização – SUFIS	DAINF	Diretoria de Autos de Infração – DAINF - (31) 3915-1280



A partir de 2016	PMMG	NAI Regional	NAI da SUPRAM Alto São Francisco - (37)3229-2877 NAI da SUPRAM Central Metropolitana - (31) 3228-7734 NAI da SUPRAM Jequitinhonha - (38) 3532-6665 NAI da SUPRAM Leste Mineiro - (33)3271-2701 NAI da SUPRAM Noroeste - (38) 3677-9861 NAI da SUPRAM Norte de Minas - (38) 3212-3695 NAI da SUPRAM Sul de Minas - (35) 3229-1973 NAI da SUPRAM Zona da Mata - (32) 3539-2706
A partir de 2016	Diretorias de Fiscalização – SUFIS e Operações Especiais	DAINF	Diretoria de Autos de Infração – DAINF - (31) 3915-1280
A partir de 2016	Diretorias Regionais de Fiscalização	NAI Regional	NAI da SUPRAM Alto São Francisco - (37)3229-2877 NAI da SUPRAM Central Metropolitana - (31) 3228-7734 NAI da SUPRAM Jequitinhonha - (38) 3532-6665 NAI da SUPRAM Leste Mineiro - (33)3271-2701 NAI da SUPRAM Noroeste - (38) 3677-9861 NAI da SUPRAM Norte de Minas - (38) 3212-3695 NAI da SUPRAM Sul de Minas - (35) 3229-1973 NAI da SUPRAM Zona da Mata - (32) 3539-2706
Sempre	Técnicos vinculados à regularização da SUPRAM	NAI Regional	NAI da SUPRAM Alto São Francisco - (37)3229-2877 NAI da SUPRAM Central Metropolitana - (31) 3228-7734 NAI da SUPRAM Jequitinhonha - (38) 3532-6665 NAI da SUPRAM Leste Mineiro - (33)3271-2701 NAI da SUPRAM Noroeste - (38) 3677-9861 NAI da SUPRAM Norte de Minas - (38) 3212-3695 NAI da SUPRAM Sul de Minas - (35) 3229-1973



Sistema
FIEMG

			3229-1973 NAI da SUPRAM Zona da Mata - (32) 3539-2706
--	--	--	---

b) Não concordar com o que está escrito no auto de infração, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e apresentar defesa.

3) Quero apresentar defesa para uma autuação ambiental. Qual é o procedimento?

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, com a anexação de todos os documentos que julgar necessários à sua defesa, independente de depósito prévio ou caução.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o instrumento de procuração.

Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

3.1) O que deverá estar escrito na defesa?

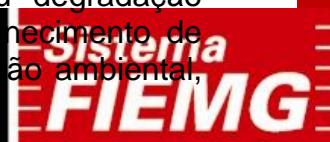
A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III – número do auto de infração correspondente;
- IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Cabe ao autuado provar todos os fatos que tenham sido afirmados na defesa. Além disso, pode ser solicitado, no ato da apresentação da defesa, a anexação de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Na defesa, o autuado também poderá apresentar pedido de redução do valor da multa aplicada, desde que comprove a existência de uma das atenuantes previstas no art. 68 do [Decreto nº 44.844/2008](#).

Nos casos em que o empreendedor for autuado e ainda houver a suspensão de suas atividades, ele poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental. Nestas hipóteses, a multa aplicada poderá ter o seu valor reduzido em até 50%, no caso de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações de desenvolvimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de preservação ambiental.



regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Observação: Se a multa tiver seu valor reduzido em até 50% e houver descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta, por culpa do interessado, a multa será cobrada integralmente, incluído o valor reduzido e acrescida de juros de mora e correção monetária.

No site da SEMAD há um modelo ilustrativo da Defesa. Para acessá-lo, clique [aqui](#).

3.2) Qual é o órgão ou entidade responsável pelo julgamento da minha defesa?

A defesa apresentada será julgada pelo órgão ou entidade responsável pela autuação, a saber:

- ✓ Nos casos de autuação pelos servidores credenciados lotados nas SUPRAMs, os processos serão decididos pelos respectivos Superintendentes.
- ✓ Nos casos de autuação pelos servidores credenciados lotados na FEAM, no IEF ou no IGAM, os processos serão decididos pelo Presidente da FEAM, pelo Diretor-Geral do IEF ou pelo Diretor-Geral do IGAM.
- ✓ No caso de autuação com aplicação de multas simples cominadas às infrações gravíssimas, de que trata o art. 64 do [Decreto nº 44.844/2008](#), a defesa será dirigida à respectiva URC do COPAM e CERH.
- ✓ No caso de autuação pela Polícia Ambiental da PMMG a defesa será julgada pela respectiva SUPRAM, conforme o local da infração.

O autuado será notificado da decisão do processo, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da decisão.

4) Se a defesa for indeferida, é possível apresentar recurso?

Da decisão do processo que julgou a defesa cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação do órgão ambiental, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.

4.1) Qual é o órgão responsável pelo julgamento do recurso?

O recurso da decisão proferida pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente será dirigido:



- ✓ à respectiva URC, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 7.772/1980](#); ou
- ✓ à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do COPAM, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 14.181/2002](#), e terá decisão definitiva prolatada pela CNR, nos casos em que a CPB não reconsiderar a decisão inicial; ou
- ✓ ao Conselho de Administração do IEF, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 20.922/2013](#); ou
- ✓ ao CERH, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 13.199/1999](#).

O recurso da decisão proferida pelo Presidente da FEAM será dirigido à CNR do COPAM.

O recurso da decisão proferida pelo Diretor-Geral do IEF será dirigido:

- ✓ à CNR do COPAM, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 7.772/1980](#);
- ✓ à CPB do COPAM, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 14.181/2002](#), e terá decisão definitiva prolatada pela CNR, nos casos em que a CPB não reconsiderar a decisão inicial; ou
- ✓ ao Conselho de Administração do IEF, no caso de infração às normas contidas na [Lei nº 20.922/2013](#).

O recurso da decisão proferida pelo Diretor-Geral do IGAM será dirigido ao CERH.

Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 do [Decreto nº 44.844/2008](#) cabe recurso dirigido à CNR do COPAM, ao Plenário do CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.

4.2) O que deverá estar escrito no recurso?

No recurso o autuado deve apresentar novamente todos os fatos que tenha para se defender. Nele é permitido ao requerente apresentar novos documentos.

Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

No site da SEMAD há um modelo de Recurso. Para acessá-lo, clique [aqui](#).

A decisão do recurso é irrecorrível.



5) A interposição de recurso ou defesa tem efeito suspensivo?

A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não possuem efeito suspensivo, exceto se houver a assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos ambientais, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD e entidades vinculadas.

Isto significa dizer que no caso de indeferimento da defesa e do recurso, o valor da multa será corrigido monetariamente a partir da data da autuação e, a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês.

A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser solicitada pelo autuado no prazo de apresentação da defesa ou do recurso. Caso este pedido seja acatado pela autoridade julgadora, o autuado irá firmar este termo com o órgão ambiental, e até 50% do valor da multa aplicada poderá ser convertido em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do pagamento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;

III – que o infrator possua atos autorizativos ambientais, ou os tenha formalizado, ainda que em caráter corretivo;

IV - aprovação pelo COPAM, CERH ou Conselho de Administração do IEF, da proposta de conversão elaborada pelo infrator, e

V - assinatura de Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelos dirigentes dos órgãos ambientais competentes.

O pedido de conversão somente poderá ser realizado antes que o débito resultante da multa seja inscrito em dívida ativa.

6) Qual é o prazo para recolhimento das multas?

As multas previstas no [Decreto nº 44.844/2008](#) deverão ser recolhidas no prazo previsto no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento, ressalvadas os casos em que haja a aplicação do efeito suspensivo e desde que aprovada a proposta de assinatura do Termo de Compromisso solicitado pelo autuado.

No caso de apresentação de defesa ou recurso, as multas deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, contados da notificação da decisão administrativa definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

O valor da multa será corrigido monetariamente a partir da data da autuação e, a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês.

A multa poderá ter o seu valor reduzido em até 50%, no caso de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Observação: Na hipótese da multa ter seu valor reduzido em até 50% e houver descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta, por culpa do interessado, a multa será cobrada integralmente, incluído o valor reduzido e acrescida de juros de mora e correção monetária.

7) Quais foram as multas ambientais abrangidas pela remissão (perdão) de que trata a [Lei nº 21.735/2015](#)?

A [Lei nº 21.735/2015](#) estabeleceu a remissão dos créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelas entidades do SISEMA (SEMA, FEAM, IEF e IGAM) cujo valor original, sem juros ou outros acréscimos legais sejam:

- ✓ Igual ou inferior a R\$ 15.000,00, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2012;
- ✓ Igual ou inferior a R\$ 5.000,00, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

Esta remissão não pode ser aplicada para autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração emitidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

A remissão abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência da lavratura de autos de infração, desde que observados os valores e as datas previstas acima.

A remissão não abrange as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

8) Como solicitar a aplicação da remissão?

Para poder se beneficiar da remissão, o interessado deverá apresentar sua concordância até o dia 30 de novembro de 2017.

Se não houver manifestação até o dia 30 de novembro de 2017, a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

A remissão do crédito não tributário fica condicionada:



I – à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

O Termo de Desistência de Defesa e/ou Recurso para Cumprimento dos Requisitos de Remissão da Lei Estadual 21.735/2015 está disponível no site da SEMAD. Para acessá-lo, clique [aqui](#).

Após o preenchimento, o Termo deve ser protocolado em qualquer unidade do SISEMA ou enviado através do Correios para o órgão responsável pela lavratura do auto de infração.

8.1) Não concordo com a remissão e quero dar prosseguimento à minha defesa ou recurso. O que devo fazer?

Caso o autuado não concorde expressamente com a remissão até o dia 30 de novembro de 2017 e pretenda dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, deverá apresentar manifestação expressa neste sentido, por meio de requerimento a ser protocolado na SEMAD.

Se não houver manifestação até o dia 30 de novembro de 2017, a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

9) Parcelamento: Posso parcelar os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos?

Sim. Para isso é necessário saber a data em que o auto de infração foi lavrado e entregue ao autuado:

9.1) Auto de infração lavrado e entregue ao autuado até 31 de dezembro de 2014:

O crédito não tributário existente até 31 de dezembro de 2014 poderá ser pago através do Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários.

O Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, foi instituído pela [Lei nº 21.735/2015](#), e regulamentado pelo [Decreto nº 47.246/2017](#).

Este Programa permite o pagamento, à vista ou parcelado, do crédito não tributário existente em 31 de dezembro de 2014, com as seguintes reduções dos acréscimos legais:

- ✓ 90%, se pago à vista;
- ✓ 80%, se pago em duas parcelas iguais e sucessivas;



- ✓ 70%, se pago em três parcelas iguais e sucessivas;
- ✓ 60%, se pago em quatro parcelas iguais e sucessivas;
- ✓ 50%, se pago em cinco parcelas iguais e sucessivas;
- ✓ 25%, se pago em seis ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

Isso significa dizer que o valor da multa aplicada continuará a ser cobrado, mas haverá redução dos acréscimos legais advindos do pagamento fora do prazo.

Estas reduções não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito não tributário.

O benefício não pode ser aplicado ao crédito não tributário objeto de ação penal por crime ambiental.

Ao pagamento parcelado com redução dos acréscimos legais será:

- ✓ Aplicado juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à data do pedido de ingresso no Programa, ou se a Taxa Selic não tiver sido divulgada, juros equivalentes a 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado;
- ✓ Exigido o oferecimento de fiança, seguro garantia, garantia hipotecária ou carta de fiança, para os parcelamentos superiores a 36 meses.
- ✓ Observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para as parcelas iguais e sucessivas, salvo por decisão da autoridade competente;
- ✓ Fixado valor igual e sucessivo para as parcelas, com data de vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.
- ✓ Exigido o pagamento de entrada prévia para efetivação do parcelamento.

9.1.1) Como aderir ao Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários:

A adesão ao Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários, relativamente à área de competência da SEMAD, será feita, exclusivamente, por meio de requerimento disponibilizado através do site regularize.meioambiente.mg.gov.br.

O prazo para requerimento de ingresso no Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Estaduais Não Tributários se encerrará em 30 de novembro de 2017.

A partir do momento em que o interessado adere ao Programa, há o reconhecimento da existência do crédito não tributário a que se refere o pedido, e a desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com a desistência de recursos nos processos judiciais respectivos, bem como a desistência de recursos apresentados no âmbito administrativo.



Após a adesão ao Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários o órgão ambiental enviará um e-mail para o interessado, com as informações sobre o débito consolidado e os próximos passos a serem seguidos.

Oportunamente, o interessado deverá apresentar requerimento de parcelamento junto a uma das unidades dos órgãos a que o crédito não tributário esteja vinculado, que pode ser:

- ✓ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- ✓ Fundação Estadual do Meio Ambiente;
- ✓ Instituto Estadual de Florestas;
- ✓ Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
- ✓ Instituto Mineiro de Agropecuária.

O montante a ser parcelado será o somatório dos valores do crédito não tributário e dos juros, monetariamente atualizados, deduzida a importância recolhida a título de entrada prévia. Este valor será enviado pelo órgão ambiental por e-mail para o interessado.

Se o crédito estadual não tributário estiver inscrito em dívida ativa, o requerimento deverá ser apresentado na unidade da Advocacia-Geral do Estado – AGE responsável pela cobrança.

9.1.2) Quando o interessado deverá efetuar o pagamento?

Os valores com os descontos serão fornecidos pelo órgão ambiental, por e-mail, para o interessado.

O interessado deverá efetuar o pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento até 30 de novembro de 2017, mediante a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda no site: <http://www.fazenda.mg.gov.br/>.

Se o montante do crédito depender de apuração pela SEMAD, o prazo para pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento será de trinta dias, contados da data da intimação que cientificará o resultado da apuração.

A SEMAD poderá concluir a apuração até 28 de fevereiro de 2018.

Importante: o pagamento de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em valor inferior ao informado pelo órgão ambiental não gera a quitação do débito, sujeitando-se o autuado à inscrição em dívida ativa e à cobrança judicial do mesmo.

9.1.3) Tenho mais de uma autuação ou Processo Administrativo do Crédito Estadual. Posso escolher qual deles eu quero parcelar?

Não. Se houver mais uma autuação ou Processo Administrativo do Crédito Estadual o pedido de parcelamento abrangerá o somatório das exigências constantes de todos eles.



9.1.4) Tenho um parcelamento de multa ambiental em curso. Posso aderir ao Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários para efetuar um novo parcelamento com redução dos acréscimos legais?

Os benefícios do Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários podem ser aplicados ao saldo remanescente de crédito não tributário objeto de parcelamento em curso.

9.1.5) O pagamento retroativo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG entra no Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários?

Não. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG é um crédito tributário e o Programa abrange apenas os créditos não tributários.

9.1.6) O que acontece se eu desistir do parcelamento?

Na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento, será promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas. Do saldo reconstituído será abatida a importância efetivamente já recolhida.

São motivos para a revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas pelo Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários.

II – o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de parcela do principal ou dos honorários advocatícios;

III – a desconstituição da garantia dada para o parcelamento, quando for o caso;

IV – nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no programa.

9.2) Auto de infração lavrado e entregue ao autuado após 31 de dezembro de 2014:

Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos após 31 de dezembro de 2014 poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a critério da SEMAD ou de suas entidades vinculadas.

Para o auto de infração lavrado após 31 de dezembro de 2014 não haverá a concessão do benefício do parcelamento com redução dos acréscimos legais.



A adesão ao regime de parcelamento deve ser feita junto ao órgão ou entidade responsável pela fiscalização e lavratura do respectivo auto de infração, por meio da assinatura de termo de confissão e parcelamento do débito, que deverá conter:

- I – reconhecimento do débito respectivo e renúncia ao direito de defesa ou de recurso contra a aplicação da penalidade;
- II – desistência de eventual ação mediante a qual o infrator discuta o débito;
- III – confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do débito;
- IV – data, local e forma de pagamento das parcelas;
- V – a forma de correção e juros incidentes sobre as parcelas e saldo devedor;
- VI – multa pelo pagamento em atraso de qualquer das parcelas e pelo descumprimento do parcelamento; e
- VII – vencimento antecipado nas hipóteses de não pagamento:
 - a) da primeira parcela no prazo do termo de confissão e parcelamento do débito; ou
 - b) de três parcelas, consecutivas ou não.

O parcelamento incidirá sobre o total do débito consolidado na data da assinatura de confissão e parcelamento do débito, incluindo juros e outros acréscimos legais.

Quando o débito estiver inscrito em dívida ativa, o parcelamento dependerá do pronunciamento prévio da AGE, que orientará quanto à forma de pagamento das despesas judiciais e dos honorários advocatícios.

A solicitação de parcelamento dos valores das multas aplicadas após 31 de dezembro de 2014 deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria de Autos de Infração – DAINF, mesmo que já tenha passado o prazo de defesa ou recurso:

Diretoria de Autos de Infração - Dainf

E-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br

Horário de atendimento telefônico: De 09 h às 12 h – Telefone (31) 3915-1280

Horário de atendimento presencial ao público: De 09 h às 12 h - de 13 h às 17 h

Endereço:

Diretoria de Autos de Infração - DAINF

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar. CEP 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

No pedido de parcelamento deverá ser mencionado o número do auto de infração. Este pedido deverá ser instruído com cópia de documento oficial do autuado e de comprovante de endereço, além da comprovação do atendimento dos requisitos do art. 50 do [Decreto 46.668/14](#).

Para outras informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente da FIEMG através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br

Elaborado pela Gerência de Meio Ambiente da FIEMG
Setembro de 2017.

